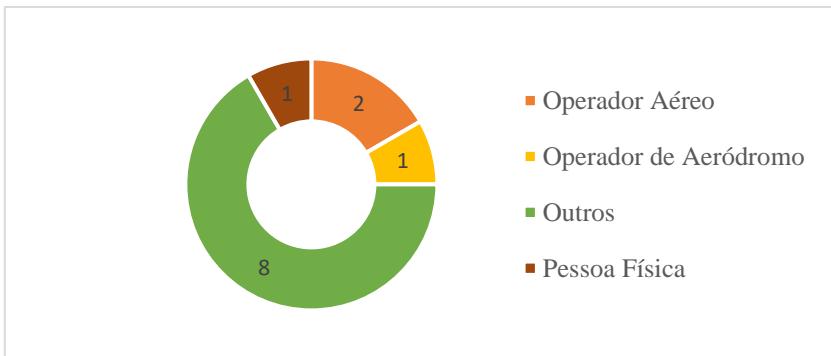




Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

A Consulta Pública foi realizada no período de 20 de dezembro de 2021 a 03 de fevereiro de 2022, durante o qual foram recebidas **12 contribuições**. O gráfico abaixo contém os números de contribuições de acordo com a categoria de contribuintes:



Processo nº 00058.033419/2020-34

Fevereiro/2022

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19236	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rafael Farias Tabares	Documento: RBAC 108 - MINUTA DE ALTERAÇÃO
Categoria: Pessoa física	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 108 - SUBPARTE H-I - 108.245 (f)
Nome do Contribuinte: RAFAEL FARIAS TABARES	Tipo de Contribuição: Outros Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Testando a plataforma de Participação.	
Justificativa: Testando a plataforma de Participação.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19246	
Identificação	
Autor da Contribuição: ABEAR - Associação Brasileira Das Empresas Aéreas	Documento: IS 108 - MINUTA DE ALTERAÇÃO
Categoria: Outros	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS 108 - APÊNDICE E - E.4.7.14.5
Nome do Contribuinte: ABEAR - Associação Brasileira das Empresas Aéreas	Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: IS 108 E.4.7.14.5 Em caso de obtenção de resultado abaixo do padrão mínimo de desempenho estabelecido pela Agência para os testes AVSEC em determinado ciclo, o operador aéreo adota ações corretivas e realiza dois conjuntos de testes no ciclo seguinte, observando intervalo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas entre as duas atividades.	
Justificativa:	
A proposta de texto colocada pela ANAC impossibilita o Operador Aéreo de aplicar novos testes em um curto espaço de tempo. A sugestão de omitir o termo *não inferior a 30 dias*, e propor algo mais flexível, ou seja, *não inferior a 24 (vinte e quatro) horas entre as duas atividades*, possibilita aplicar dois conjuntos de testes na mesma semana, permitindo ao Operador Aéreo uma maior flexibilidade na condução de sua estratégia operacional. Além disso, permitiria ao Operador Aéreo manter sua equipe na base em que ocorre a avaliação até a conclusão dos testes, evitando novos custos de deslocamento, ou ainda, retornando à base de origem em data posterior.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19247	
Identificação	
Autor da Contribuição: ABEAR - Associação Brasileira Das Empresas Aéreas	Documento: RBAC 108 - MINUTA DE ALTERAÇÃO
Categoria: Outros	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 108 - SUBPARTE H-I - 108.245 (f)
Nome do Contribuinte: ABEAR - Associação Brasileira das Empresas Aéreas	Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (...) (f) Os padrões mínimos de desempenho para os testes AVSEC e os procedimentos para monitoramento de tais padrões serão estabelecidos pela ANAC, por meio de IS específica e reservada, com a utilização de dados fornecidos pelos próprios operadores aéreos, sempre que solicitado pela ANAC em rotina específica, com a finalidade de orientar a sua aplicabilidade pelos operadores aéreos e sempre observando as melhores práticas internacionais.	
Justificativa:	
Tendo em vista que atualmente a inexistência de definição de um padrão mínimo estabelecido pela ANAC, a grande variedade de protocolos de testes AVSEC, o baixo número de repetição de alguns desses protocolos e a necessidade de representatividade da amostra estatística, faz-se necessário que a ANAC requisite dados aos operadores aéreos, em rotina a ser estabelecida, para facilitar a definição e monitoramento de padrões mínimos de desempenho para cada protocolo de testes.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19248	
Identificação	
Autor da Contribuição: ABEAR - Associação Brasileira Das Empresas Aéreas	Documento: RBAC 108 - MINUTA DE ALTERAÇÃO
Categoria: Outros	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 108 - SUBPARTE H-I - 108.245 (g)
Nome do Contribuinte: ABEAR - Associação Brasileira das Empresas Aéreas	Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (...) (g) Em caso de obtenção de resultado abaixo do padrão mínimo de desempenho estabelecido pela Agência para os testes AVSEC em determinado ciclo, o operador aéreo deverá adotar ações corretivas e outras ações previstas por meio de IS específica e reservada, com a finalidade de orientar a sua aplicabilidade pelos operadores aéreos e sempre observando as melhores práticas internacionais.	
Justificativa: Tendo em vista que atualmente a inexistência de definição de um padrão mínimo estabelecido pela ANAC, a grande variedade de protocolos de testes AVSEC, o baixo número de repetição de alguns desses protocolos e a necessidade de representatividade da amostra estatística, faz-se necessário que a ANAC requisite dados aos operadores aéreos, em rotina a ser estabelecida, para facilitar a definição e monitoramento de padrões mínimos de desempenho para cada protocolo de testes.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19249	
Identificação	
Autor da Contribuição: ABEAR - Associação Brasileira Das Empresas Aéreas	Documento: RBAC 108 - MINUTA DE ALTERAÇÃO
Categoria: Outros	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 108 - SUBPARTE H-I - 108.245 (g)
Nome do Contribuinte: ABEAR - Associação Brasileira das Empresas Aéreas	Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alteração no Apêndice B do 108.245(g) conforme descrito abaixo: Incidência da sanção: 1 por constatação (não realizar ações conforme norma específica, além da adoção de ações corretivas sob responsabilidade direta dos operadores aéreos).	
Justificativa: A ABEAR entende que a proposta da ANAC está adequada, porém nos casos de não conformidades sob responsabilidade indireta ou compartilhada com os demais operadores, as providências administrativas preventivas devem se limitar a ACI - Aviso de condição irregular e SRCI - Solicitação de reparação de condição irregular, previstos nos artigos 6º a 8º da Resolução 472/2018.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19256	
Identificação	
Autor da Contribuição: International Air Transport Association Iata	Documento: IS 108 - MINUTA DE ALTERAÇÃO
Categoria: Outros	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS 108 - APÊNDICE E - E.4.7.14.5
Nome do Contribuinte: International Air Transport Association IATA	Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: IS 108 E.4.7.14.5 Em caso de obtenção de resultado abaixo do padrão mínimo de desempenho estabelecido pela Agência para os testes AVSEC em determinado ciclo, o operador aéreo adota ações corretivas e realiza dois conjuntos de testes no ciclo seguinte, observando intervalo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas entre as duas atividades.	
Justificativa:	
A proposta de texto colocada pela ANAC impossibilita o Operador Aéreo de aplicar novos testes em um curto espaço de tempo. A sugestão de omitir o termo "não inferior a 30 dias, e propor algo mais flexível, ou seja, "não inferior a 24 (vinte e quatro) horas entre as duas atividades", possibilita aplicar dois conjuntos de testes na mesma semana, permitindo ao Operador Aéreo uma maior flexibilidade na condução de sua estratégia operacional. Além disso, permitiria ao Operador Aéreo manter sua equipe na base em que ocorre a avaliação até a conclusão dos testes, evitando novos custos de deslocamento, ou ainda, retornando à base de origem em data posterior.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19257	
Identificação	
Autor da Contribuição: International Air Transport Association Iata	Documento: IS 108 - MINUTA DE ALTERAÇÃO
Categoria: Outros	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS 108 - APÊNDICE E - E.4.7.14.5
Nome do Contribuinte: International Air Transport Association IATA	Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (...) (f) Os padrões mínimos de desempenho para os testes AVSEC e os procedimentos para monitoramento de tais padrões serão estabelecidos pela ANAC, por meio de IS específica e reservada, com a utilização de dados fornecidos pelos próprios operadores aéreos, sempre que solicitado pela ANAC em rotina específica, com a finalidade de orientar a sua aplicabilidade pelos operadores aéreos e sempre observando as melhores práticas internacionais.	
Justificativa:	
Tendo em vista que atualmente a inexistência de definição de um padrão mínimo estabelecido pela ANAC, a grande variedade de protocolos de testes AVSEC, o baixo número de repetição de alguns desses protocolos e a necessidade de representatividade da amostra estatística, faz-se necessário que a ANAC requisite dados aos operadores aéreos, em rotina a ser estabelecida, para facilitar a definição e monitoramento de padrões mínimos de desempenho para cada protocolo de testes.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19258	
Identificação	
Autor da Contribuição: International Air Transport Association Iata	Documento: IS 108 - MINUTA DE ALTERAÇÃO
Categoria: Outros	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS 108 - APÊNDICE E - E.4.7.14.5
Nome do Contribuinte: International Air Transport Association IATA	Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (...) (g) Em caso de obtenção de resultado abaixo do padrão mínimo de desempenho estabelecido pela Agência para os testes AVSEC em determinado ciclo, o operador aéreo deverá adotar ações corretivas e outras ações previstas por meio de IS específica e reservada, com a finalidade de orientar a sua aplicabilidade pelos operadores aéreos e sempre observando as melhores práticas internacionais.	
Justificativa:	
Tendo em vista que atualmente a inexistência de definição de um padrão mínimo estabelecido pela ANAC, a grande variedade de protocolos de testes AVSEC, o baixo número de repetição de alguns desses protocolos e a necessidade de representatividade da amostra estatística, faz-se necessário que a ANAC requisite dados aos operadores aéreos, em rotina a ser estabelecida, para facilitar a definição e monitoramento de padrões mínimos de desempenho para cada protocolo de testes.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19259	
Identificação	
Autor da Contribuição: International Air Transport Association Iata	Documento: IS 108 - MINUTA DE ALTERAÇÃO
Categoria: Outros	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS 108 - APÊNDICE E - E.4.7.14.5
Nome do Contribuinte: International Air Transport Association IATA	Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incidência da sanção: 1 por constatação (não realizar ações conforme norma específica, além da adoção de ações corretivas sob responsabilidade direta dos operadores aéreos).	
Justificativa: A IATA entende que a proposta da ANAC está adequada, porém nos casos de não conformidades sob responsabilidade indireta ou compartilhada com os demais operadores, as providências administrativas preventivas devem se limitar a ACI - Aviso de condição irregular e SRCI - Solicitação de reparação de condição irregular, previstos nos artigos 6º a 8º da Resolução 472/2018.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19264	
Identificação	
Autor da Contribuição: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.	Documento: IS 108 - MINUTA DE ALTERAÇÃO
Categoria: Operador Aéreo	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS 108 - APÊNDICE E - E.4.7.14.5
Nome do Contribuinte: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.	Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Sim (SEI!: 6800383)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar o item E.4.7.14.15 do IS 108 para a seguinte redação: "Em caso de obtenção de resultado abaixo do padrão mínimo de desempenho estabelecido pela Agência para os testes AVSEC em determinado ciclo, o operador aéreo adota ações corretivas antes do próximo ciclo e realiza um conjunto de testes adicional, observando intervalo não superior a 24 meses entre suas atividades".	
Justificativa: A realização do dobro de testes, com a possibilidade da diminuição de sua frequência para somente 30 dias, como está previsto no item, não colabora para a sua acuracidade, nem para a Qualidade AVSEC. Considerando que os itens elencados no “Apêndice E – Programa de Controle de Qualidade AVSEC” são completivos e monitorados através das atividades definidas pela Agência, entende-se que no caso em questão basta a realização de um conjunto de testes adicionais, com intervalo não superior a 24 meses entre suas atividades. Com isso, garante-se a efetividade do plano corretivo no ciclo, com medidas e procedimentos de segurança elaborados em conjunto com o Responsável Local pela AVSEC, somados a um teste adicional dentro do mesmo prazo da norma para auditorias internas, observando-se sempre as avaliações de risco para aumentar a frequência das atividades do PCQ/AVSEC. A partir dessa proposta, objetiva-se conferir maior qualidade às correções e monitoramentos de Qualidade AVSEC, em consonância com o previsto no RBAC nº 108 e aos interesses desta I. Agência.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19269	
Identificação	
Autor da Contribuição: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.	Documento: IS 108 - MINUTA DE ALTERAÇÃO
Categoria: Operador Aéreo	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS 108 - APÊNDICE E - E.4.7.14.5
Nome do Contribuinte: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.	Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Sim (SEI!: 6800391)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar o item E.4.7.14.15 do IS 108 para a seguinte redação: "Em caso de obtenção de resultado abaixo do padrão mínimo de desempenho estabelecido pela Agência para os testes AVSEC em determinado ciclo, o operador aéreo adota ações corretivas antes do próximo ciclo e realiza um conjunto de testes adicionais, observando intervalo não superior a 24 meses entre suas atividades".	
Justificativa: A realização do dobro de testes, com a possibilidade da diminuição de sua frequência para somente 30 dias, como está previsto no item, não colabora para a sua acuracidade, nem para a Qualidade AVSEC. Considerando que os itens elencados no “Apêndice E – Programa de Controle de Qualidade AVSEC” são completivos e monitorados através das atividades definidas pela Agência, entende-se que no caso em questão basta a realização de um conjunto de testes adicionais, com intervalo não superior a 24 meses entre suas atividades. Com isso, garante-se a efetividade do plano corretivo no ciclo, com medidas e procedimentos de segurança elaborados em conjunto com o Responsável Local pela AVSEC, somados a um teste adicional dentro do mesmo prazo da norma para auditorias internas, observando-se sempre as avaliações de risco para aumentar a frequência das atividades do PCQ/AVSEC. A partir dessa proposta, objetiva-se conferir maior qualidade às correções e monitoramentos de Qualidade AVSEC, em consonância com o previsto no RBAC nº 108 e aos interesses desta I. Agência.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 20256	
Identificação	
Autor da Contribuição: Wesley Dias Santos	Documento: IS 107.002
Categoria: Operador de aeródromo	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS 107-002 - ITEM 6.1.1
Nome do Contribuinte: Wesley Dias Santos	Tipo de Contribuição: Outros Arquivo anexo: Sim (SEI!: 6800432)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: As contribuições foram consolidadas no arquivo anexo.	
Justificativa:	
As contribuições foram consolidadas no arquivo anexo.	